



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00202

DATA 18/11/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 627/2013			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim	Nº PRONTUÁRIO 339			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 627, de 11 de dezembro de 2013:

Art. XX. O parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação modificada:

Art. 11.

§ 1º. A pessoa jurídica vendedora de cana-de-açúcar poderá aproveitar os créditos das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins, vinculados à receita de venda com suspensão na forma deste artigo, inclusive para compensar com outros débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

.....

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a produção de cana e a sua transformação de açúcar e etanol é organizada sob uma das duas formas a seguir descritas: a primeira, na forma de agroindústria, ou seja, por meio da constituição de uma pessoa jurídica que tem como objeto a produção agrícola da cana e sua posterior transformação em açúcar e etanol; a segunda, por meio da constituição de duas pessoas jurídicas, na qual a uma realiza exclusivamente a atividade agrícola (companhia agrícola) enquanto a segunda adquire o produto dessa última e o transforma em açúcar e etanol (indústria de açúcar e etanol).

No entanto, uma recente alteração, promovida dentro de uma série de medidas de redução da carga tributária sobre os produtos da cesta básica, entre os quais está o açúcar, gerou uma imperfeição tributária que retirou competitividade do arranjo "companhia agrícola + indústria de açúcar e etanol". Essa perda decorre da expressa vedação de aproveitamento de créditos das contribuições COFINS e PIS pela companhia agrícola. E é exatamente na produção agrícola onde se gera maior parte dos créditos dessas contribuições.

Dessa forma, apresentamos a proposta de correção da falha da legislação tributária, para permitir o aproveitamento dos créditos da companhia agrícola produtora de cana não apenas para compensar com débitos de outras atividades agrícolas, como também com outros tributos federais. Com isso, será restabelecido o equilíbrio no tratamento tributário dispensado tanto às agroindústrias de cana como aos arranjos "companhia agrícola + indústria".

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2013

Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/11/2013, às 16:40
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713

ASSINATURA